

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA – CONIF - E A ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA – OEI, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE MÚTUA COOPERAÇÃO PARA A PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DE POLÍTICAS DE FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, INOVAÇÃO E PESQUISA, ENVOLVENDO ÁREAS DE INTERESSE COMUM ENTRE OS PARTÍCIPES.

CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA – CONIF – pessoa jurídica de direito privado, criado em 24 de março de 2009, sem fins lucrativos e de prazo indeterminado, com sede na SCS – Quadra 2, Bloco D, Edifício Oscar Niemeyer – Térreo – Lojas 2 e 3, CEP 70361-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ nº 07511835-0001-55, , doravante denominado **CONIF**, neste ato representado pelo seu Presidente **MARCELO BENDER MACHADO**, brasileiro, casado, servidor público federal, Identidade nº 1048337421, SSP/PC/RS, e CPF nº 515.353.580-53, , residente e domiciliado nesta Capital, e a **ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (OEI)**, doravante denominada **OEI**, com sede na Plaza de las Cortes, 2, 28014, Madri, Espanha, neste ato representada pelo Secretário Geral da OEI, Senhor **PAULO SPELLER**, representante legal da mesma em virtude do disposto na Resolução nº 4 da Assembléia Geral da Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura em sua XII Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de agosto de 2014, na Cidade do México, México, nos termos do estatuto social e do regulamento orgânico da organização e

CONSIDERANDO a missão da **OEI** de “promover a educação, a ciência e a cultura no contexto do desenvolvimento, da democracia e da integração regional através da cooperação entre países ibero-americanos”;

CONSIDERANDO a missão do **CONIF** de discutir, propor e promover políticas de desenvolvimento da formação profissional e tecnológica, pesquisa e inovação;

CONSIDERANDO a intenção conjunta de contribuir para a democratização e a melhoria da qualidade da educação no Brasil por meio da formação adequada de nossos jovens no contexto do século XXI;



RESOLVEM celebrar este Protocolo de Intenções, nos termos das cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Protocolo tem por objetivo o desenvolvimento de programas de mútua cooperação para a promoção e fortalecimento de políticas de formação técnico-profissional, inovação e pesquisa, envolvendo áreas de interesse comum entre os partícipes, visando o fortalecimento das ações no campo da educação na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES

Os Partícipes se comprometem a estudar, conjuntamente, alternativas de projetos, atividades e outras possibilidades de trabalho, tais como:

I - realização de cursos, conferências, encontros, palestras, seminários, intercâmbios acadêmicos e outros eventos que congreguem especialistas das diversas áreas do conhecimento.

II - outras atividades que possam fortalecer mutuamente os signatários deste Protocolo ou ampliar as possibilidades de sua ação conjunta.

III - buscar parcerias junto a Ministérios e órgãos governamentais com o objetivo de alinhar as iniciativas às políticas vigentes e apoiar a divulgação e disseminação destas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

As responsabilidades dos partícipes, descritas de forma geral neste instrumento, serão especificadas em instrumentos próprios a serem realizados para cada projeto a ser desenvolvido.

Parágrafo Primeiro: É responsabilidade das partes assegurarem que as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstas neste Protocolo e nos demais instrumentos a serem firmados, conheçam e aceitem expressamente todas as condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações mútuas dos partícipes:

I - aceitar e cumprir a legislação, as normatizações e instruções técnicas e administrativas dos Partícipes deste Protocolo;

II - garantir a execução dos projetos previamente aprovados;



III - respeitar integralmente os objetivos estatutários e regimentais dos Partícipes, de modo a preservar seus respectivos direitos e prerrogativas.

IV - dar amplo conhecimento dos termos deste Protocolo à comunidade em geral, utilizando-se dos meios institucionais de divulgação de que dispõem e por intermédio da mídia escrita, falada e televisada;

V - informar sobre incidentes ou ocorrências que de alguma forma possam comprometer os objetivos a que as Instituições signatárias se propõem;

VI - respeitar os direitos autorais, de exibição de imagem e de propriedade intelectual de modo geral;

VII - inserir as respectivas logomarcas, bem como os créditos devidos, em todos os produtos e/ou materiais eventualmente resultantes deste Protocolo; e

VIII - obter sempre a anuência prévia sobre textos, artes, imagens e informações a serem publicadas e/ou divulgadas, no âmbito deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento obriga os Partícipes e a seus sucessores.

Parágrafo Segundo: Este Protocolo não gerará obrigações de natureza financeira para quaisquer dos Partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com os custos que advierem da sua execução, ficando estabelecido, porém, que o surgimento de atividades que requeiram o repasse de recursos, de um Partícipe à outro, implicará na elaboração de instrumentos específicos, a ser aprovado pelos signatários do presente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Protocolo terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único. Este Protocolo poderá ser renovado e denunciado por qualquer uma das partes mediante comunicação expressa e por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo do encerramento regular das atividades que estiverem em curso.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

As controvérsias surgidas na execução do presente instrumento e dos seus Termos Aditivos serão dirimidas por todos os meios pacíficos e amigáveis amparados pelo Direito Público Internacional, privilegiando-se a realização de negociações diretas entre representantes das instituições participantes. Caso as controvérsias ou reclamações advindas do presente instrumento não sejam

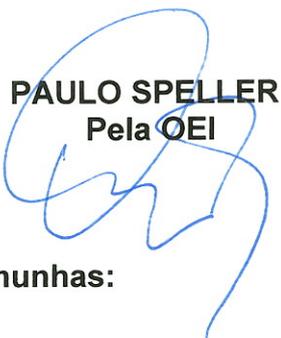


solucionadas amigavelmente no prazo de 30 (trinta) dias, o Ministério das Relações poderá ser notificado, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA IMUNIDADE DA OEI

A parceria estabelecida neste instrumento, ou relativa ao mesmo, não implicam em renúncia de nenhum dos privilégios e imunidades reconhecidos a OEI no Acordo de Sede celebrado em Brasília, em 30 de janeiro de 2002, e ratificado com a República Federativa do Brasil.

Brasília, _____ de outubro de 2016.



PAULO SPELLER
Pela OEI



MARCELO BENDER MACHADO
Pelo CONIF

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: